



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 672, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, à servidora **Danielle da Silva Antunes**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Danielle da Silva Antunes**, matrícula nº 2920-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Escolar, lotada na Creche Eva Moraes de Oliveira, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar nº 42/2003 (Estatuto do Servidor), 2 (dois) anos de licença, para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, com efeito a partir de 10 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 11 de setembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.
EDIÇÃO Nº 1946 DE 03/30/2017

SENHORA GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOME: Danielle da Silva Antunes
RG: 001263819 SSP/MS
MATRÍCULA: 2920-3
CARGO: Agente de Serviço Escolar
REGIME JURÍDICO: Estatutário – Concursada
ARGA HORÁRIO: 40/HS



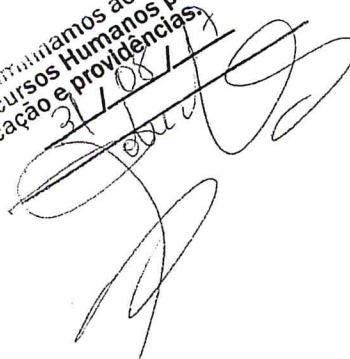
Assunto: Solicitação (Faz)

Solicito de Vossa Senhoria o afastamento das minhas funções por dois anos (02). Por motivos de: acompanhar o meu cônjuge que trabalhará fora a partir do dia: 10/09/2017, sem ônus para a origem.

Pede deferimento,

Naviraí, 18 de agosto de 2017


DANIELLE DA SILVA ANTUNES

Encaminhamos ao Gerente de Recursos Humanos para verificação e providências.
31/08/17




Prefeitura Municipal de Naviraí

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

1 - Relatório.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, qual tem a presente finalidade de análise referente a legalidade do pedido do Servidor Público **Danielle da Silva Antunes**, que requer licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10.09.2017.

2 - Fundamentação.

A Lei Complementar nº 042/2003, cuja dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, permite que o Servidor Público Municipal solicite licença no pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para interesses particulares, *in verbis*:

Art. 72. Conceder-se-á ao servidor, **licença**:

(...)

iv – para tratar de interesses particulares;

Art. 75. **A critério da Administração, poderá** ser concedida ao servidor ocupante de **cargo efetivo**, desde que **não esteja em estágio probatório**, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos, prorrogável por igual período, uma única vez, sem remuneração.

§1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

O pedido existe previsão legal, para tanto, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos: **i** - exercer cargo efetivo, desde que não esteja



Prefeitura Municipal de Naviraí

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em estágio probatório; **ii** - não tenha usufruído de licença no período de dois anos anteriores; **iii** - a desnecessidade pela Administração Pública do servidor no cargo/função que ocupa no período da licença.

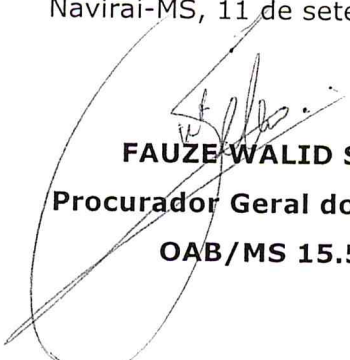
Em consulta ao Núcleo de Recursos Humanos da Administração Pública, o servidor solicitante é efetivo no cargo em que ocupa, não possui licença concedida em prazo inferior previsto na lei.

Portanto, **não existe impedimento ao seu pedido**, bastando apenas verificar a necessidade da sua atividade laboral no cargo em que ocupa pela autoridade superior, quer dizer, que a ausência da servidora não irá acarretar prejuízos ao Poder Executivo.

3 - Conclusão.

Ante o exposto, este subscritor opina pela **legalidade** da dúvida suscitada, com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº 042/2003, com ressalva do interesse da Administração Pública, remetendo-se este parecer ao setor competente para conhecimento e providências necessárias.

Naviraí-MS, 11 de setembro 2017.


FAUZE WALID SELEM
Procurador Geral do Município
OAB/MS 15.508